

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.917, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de FERNANDA HELLEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE e LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, companheira e filho do CB PM ULISSES GONÇALVES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/632992, **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.057,21 (dois mil, cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), em favor de FERNANDA HELLEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE e LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, companheira e filho do CB PM ULISSES GONÇALVES DA SILVA, falecido em 29 de abril de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, de 29 de abril de 2020 até 23 de agosto de 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a FERNANDA HELLEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE e 50% (cinquenta por cento) a LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, a contar de 24 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$	890,57
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$	890,57
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$	178,11
Gratificação Tempo de Serviço Militar (5%).....	R\$	97,96
Provento Mensal.....	R\$	2.057,21

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-177 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34 425 de 03 de dezembro de 2020.

Considerando os termos do Ofício nº 403/2021/DG/DETRAN e Ofício nº. 152/2021/DG/DETRAN, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN, Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/747124; **R E S O L V E :**

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, §1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

JOSE LEANDRO CECIM PINTO

JORGE MAGNO FERREIRA DE CARVALHO - PCD

DIEGO OLIVEIRA LEMOS TALES CUNHA DE SOUSA

TALES CUNHA DE SOUSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a se ausentar de suas funções, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, VALDIR PARRY ACATAUASSU, Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 11 de janeiro de 2022, as férias concedidas mediante Decreto datado de 29 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.780, de 30 de novembro de 2021, a JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 17 de janeiro de 2022, as férias concedidas através do Decreto datado de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado 34.814, de 29 de dezembro de 2021, a CELSO DA SILVA MASCARENHAS, Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 804455

DECRETO Nº 2381, DE 20 DE MAIO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.754.487,12 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.754.487,12 (Oito Milhões, Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Doze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	444042	850.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0306	449052	147.333,58
161011212215097607 - SEDUC	0306	449052	84.288,74
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	3.059.761,03
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	335041	500.000,00
672011612615088238 - COHAB	0301	339140	54.306,72
971010342115028283 - SEAP	0301	339092	4.058.797,05
TOTAL			8.754.487,12

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2382, DE 20 DE MAIO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 57.689.781,29 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 57.689.781,29 (Cinquenta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	331.936,50
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	52.681.879,57
081012781114997659 - SEEL	0101	444041	50.000,00
081012781114997659 - SEEL	0101	449051	55.000,00
08101278114998796 - SEEL	0101	334041	30.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0101	444042	434.815,82
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	810.000,00